



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 2815/2022
DATA: 06/12/2022
Ass.: 

OF. SCGAB. N.º 534/2022

Serra, 2 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via original da Lei nº 5.647, de 22 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via original da Lei nº 5.647, de 22 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 2 de dezembro de 2022, com a seguinte ementa: “Fica autorizado instituir o “Dia Municipal das Micro e Pequenas Empresas (MPE) e do Microempreendedor Individual (MEI) no âmbito do Município da Serra e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,



ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.647, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

FICA AUTORIZADO INSTITUIR O “DIA MUNICIPAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPE) E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado instituir no âmbito do Município da Serra o “Dia Municipal das Micro e Pequenas Empresas (MPE) e do Microempendedor Individual (MEI)” a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro.

Parágrafo único. O dia, ora instituído, passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 22 de novembro de 2022.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022

Edição N474

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.647, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

FICA AUTORIZADO INSTITUIR O "DIA MUNICIPAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPE) E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado instituir no âmbito do Município da Serra o "Dia Municipal das Micro e Pequenas Empresas (MPE) e do Microempendedor Individual (MEI)" a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro.

Parágrafo único. O dia, ora instituído, passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 22 de novembro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 978605

LEI Nº 5.648, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE VERBA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA, EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE ESTIMULEM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a utilização de verba pública, no âmbito do Município de Serra, em eventos e serviços que estimulem de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações presenciais ou remotas, imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, ou a qualquer outro conteúdo que tenha conotação

sexual, assim como garantir proteção quanto a conteúdos impróprios e nocivos ao desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo aplicar-se-á:

I - a qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento lícitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público Municipal, inclusive mídias ou redes sociais;

II - a editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

III - a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público Municipal.

§ 2º Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, bem como materiais impressos, sonoros, digitais, audiovisuais ou imagens, que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual.

Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, patrocinar eventos, espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, fará constar cláusula obrigatória de obediência, por parte do contratado, patrocinado ou beneficiado, ao disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os Órgãos Públicos Municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município da Serra e a legislação vigente, bem como ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá comunicar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público, violação ao disposto nesta Lei.

